

TC 018.765/2014-9

Natureza: Tomada de Contas Especial

Unidade Jurisdicionada: Entidades/órgãos do Governo do Estado de São Paulo.

Responsáveis: Luís Antônio Paulino (857.096.468-49); Nassim Gabriel Mehedff (007.243.786-34); Ozébio Donizete Réquia (867.823.128-91); Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânica e de Material Elétrico de Moji Mirim (59.016.188/0001-09); Walter Barelli (008.056.888-20)

DESPACHO

Autorizo a realização das citações, na forma sugerida pela Secex/SP (peças 21 a 23), bem como determino a citação solidária dos Srs. Walter Barelli, ex-Secretário do Emprego e Relações do Trabalho do Estado de São Paulo, e Luís Antônio Paulino, ex-Coordenador Estadual do Sistema Nacional de Emprego do Estado de São Paulo, responsáveis pela celebração e pelo acompanhamento do Convênio Sert/Sine 99/1999, conforme Cláusula 2ª, inciso I, alínea “b” (peça 1, p. 197), ante as seguintes ocorrências:

- a) inexecução do Convênio Sert/Sine 99/99 e, por conseguinte, do Convênio MTE/Sefor/Codefat 4/99-Sert/SP, decorrente de fiscalização deficiente dos recursos repassados à entidade executora;
- b) autorização de pagamento de parcelas sem que se comprovasse a efetiva execução das ações de qualificação profissional, contrariando o parágrafo único da Cláusula 6ª do referido instrumento (peça 1, p. 200), o que contribuiu para a materialização do dano ao erário; e
- c) contratação de instituição que não atendeu integralmente os requisitos legais, mediante indevida dispensa de licitação.

Na oportunidade, deve a unidade técnica incluir no ofício de citação a informação de que, caso o responsável não demonstre a ocorrência de boa-fé, o débito ora apurado será acrescido de juros de mora (cujo valor deve ser informado aos responsáveis) e o Tribunal proferirá, desde logo, o julgamento das contas, nos termos dos §§ 1º e 6º do art. 202 do Regimento Interno do TCU.

Gabinete do relator, 21 de janeiro de 2015.

(Assinado Eletronicamente)
BENJAMIN ZYMLER
Relator